



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 14 de Junho de 2021 • Ano • Nº 4165

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 715/2021** - Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas da administração municipal de Maracás – BA, bem como horário de atendimento ao público, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

**DECRETO Nº 715/2021.**

**DISPOE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARACÁS – BA, BEM COMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** - que o turno único de atendimento ao público não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento das repartições públicas municipais;

**CONSIDERANDO** - que a Administração tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar a eficiência do desenvolvimento do trabalho administrativo e do uso dos recursos públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - A partir do dia 16 de junho de 2021, o atendimento ao público** na Prefeitura Municipal de Maracás e suas Secretarias, ocorrerá exclusivamente das **08:00hs as 12:00hs**, de segunda-feira a sexta-feira.

**Parágrafo único:** Os servidores públicos da Administração municipal, cumprirão a jornada de trabalho de forma integral, conforme planejamento de cada secretaria, ou seja, das 08:00hs as 12:00hs e trabalho interno das 13:30hs as 17:00hs.

**Art. 2º** - Não se aplica o disposto no artigo anterior aos serviços e atividades que por sua natureza demandem atendimento continuado ao público ou mediante escalas de turnos sucessivos e regime de plantão.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 16 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, em 14 de junho de 2021.

  
Uilás Venâncio O. de Novais  
Prefeito Municipal

